DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 017/ 2021

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacatuba, através da secretária de Educação, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO N0 POVOADO LAGOA DAS FLORES, PACATUBA/SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **MARIA DAS GRAÇAS MESSIAS DOS SANTOS**, destinado ao funcionamento da **Escola Municipal São José, neste Município**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando em virtude do município de Pacatuba não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, situada no Povoado Lagoa Das Flores, zona Rural, passando a justificar a contratação pelas considerações abaixo delineadas.

Considerando a necessidade de imóvel para atender aos 54 alunos que estudam na escola citada, tendo eles idade entre 03 à 10 anos, e não há prédio próprio da Prefeitura para funcionamento da escola.

Considerando que a escola mais próxima fica a 2 km de distância do povoado, e os pais não liberam os filhos para se deslocar até a mesma.

Considerando que o imóvel no momento é a melhor opção para não deixar os alunos sem estudar, pois comporta a quantidade de alunos divididos entre 06 cômodos para sala de aula, cozinha, banheiro e etc...

Considerando que o imóvel fica em boa localização no Povoado para o deslocamento dos alunos até a mesma.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;
b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Educação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, e vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor Global de **R$ 7.320,00 (Sete mil trezentos e vinte reais) a ser pago em parcelas mensais** - R$ **610,00** (Seiscentos e dez reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação
PA: 2091 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa física
FR: 15001001 - MDE

À PGM, para apreciação.
Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba, 27 de Dezembro de 2021.

ALEX DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Ratifico. Publique-se em,
28 / 12 / 2021

Manuella Almeida Martins
Gestora da PM